



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 1.228/2.022, que institui o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, cuja finalidade é o desenvolvimento e implantação de ações voltadas ao acompanhamento, tratamento e proteção aos direitos dos pacientes portadores de Fibromialgia no âmbito do Município de Curvelo.

Destacamos que a legislação brasileira já reconhece a Fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O principal objetivo do presente projeto de lei é facilitar o cumprimento, em âmbito municipal, quanto ao disposto na Lei Federal nº 10.048, de 2000, para tanto, propõe a disponibilização de carteirinha para o cidadão curvelano portador da patologia denominada "Fibromialgia", visando garantir e facilitar o atendimento prioritário destas pessoas em órgãos públicos e privados do Município de Curvelo.

Lado outro, considerando que ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que, não se dê a progressão da doença, que embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo, como forma de garantir qualidade de vida a estes pacientes, o presente projeto tem, ainda, por finalidade o desenvolvimento de ações programáticas voltadas à promoção e tratamento destes pacientes, que poderão ser realizadas pelo Município em parceria com entidades públicas e privadas.

Por fim, através do presente propomos a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município do Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio em simetria ao que dispõe a Lei Federal nº 14.233, de 03 de novembro de 2021.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância do projeto ora proposto, contamos com o apoio e voto favorável os nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

**Douglas Veríssimo Gonçalves**

Vereador

**Jessé Teixeira Silva**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1.228/2022

INSTUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA FIBROMIALGIA; INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA FIBROMIALGIA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.578, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, cuja finalidade é o desenvolvimento e implantação de ações voltadas ao acompanhamento, tratamento e proteção aos direitos dos pacientes portadores de Fibromialgia no âmbito do Município de Curvelo.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com Fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Art.2º. Para efetivação do Programa instituído por esta Lei, fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento em serviços públicos e privados.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação criada pelo *caput* deste artigo será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e, o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art.3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se for o caso;

IV – identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável

Art.4º. O Poder Executivo indicará, em ato regulamentar, o órgão competente para a Emissão da Carteira de Identificação, bem como definirá o prazo para a expedição



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

e renovação do documento, dentre outros aspectos necessários para efetiva aplicação da presente Lei.

Art.5º. O Município de Curvelo poderá realizar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para o melhor desenvolvimento das ações programáticas referentes à promoção e tratamento dos portadores de Fibromialgia.

Art.6º. Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio, em simetria ao que dispõe a Lei Federal n° 14.233, de 03 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Fica alterada a Lei n° 3.578, de 26 de outubro de 2022, para incluir no §2º do art.3º e no Anexo Único a data comemorativa instituída pelo *caput* deste artigo.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala de Reuniões, Curvelo/MG, 06 de dezembro de 2022.

**Douglas Veríssimo Gonçalves**  
Vereador

**Jessé Teixeira Silva**  
Vereador

Curvelo/MG, 06 de dezembro de 2022